

DECISÃO Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f), do RBAC nº 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00066.026920/2019-10, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 22 de janeiro de 2020,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa Passaredo Transportes Aéreos S.A., CNPJ nº 00.512.777/0001-35, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para as aeronaves modelo ATR 72-500 com números de série 747, 791 e 793, observados os seguintes termos:

- I a isenção temporária vigorará pelo período de até 18 (dezoito) meses, ou até a realização do próximo Check C, o que ocorrer primeiro, prazo esse que se inicia a partir do registro de cada aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro;
- II a empresa deverá encaminhar à ANAC (GTAR-SP), a cada 6 (seis) meses, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção; e
- III a empresa deverá apresentar, após instalação/modificação da aeronave, evidências de cumprimento com os parâmetros de taxa de amostragem e precisão de cada um dos 88 (oitenta e oito) parâmetros, conforme Apêndice M do RBAC nº 121.
 - Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente Substituto